

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 887/2014

Súmula: Altera a Lei nº 864/13, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de meio ambiente do município de Reserva do Iguaçu – Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU EMERSON JULIO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de estudar, assessorar, formular e propor diretrizes político-governamentais para o Meio Ambiente, à plena e sadia qualidade de vida no Município.

Parágrafo único – O Conselho Municipal do Meio Ambiente é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Reserva do Iguaçu, tendo caráter consultivo e Deliberativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 02 (dois) representantes de cada uma das seguintes entidades: - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL; - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO; - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO; - SECRETARIA MUNICIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO; - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; - CONTROLADORIA INTERNA; - ESCOLAS ESTADUAIS; - MUSEU REGIONAL DO IGUAÇU; - POLÍCIA FLORESTAL; - PODER LEGISLATIVO; - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS; - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS; - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE; ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL (INDUSTRIAL) DE RESERVA DO IGUAÇU – ACERI; - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEL BOM JESUS DE RESERVA DO IGUAÇU; -COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR – COORLAFI; - REPRESENTANTE ECLESIAL; - REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA; - GRÊMIO

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 – e-mail: planejamentori@hotmail.com



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDANTIL; - COPAE – CONSELHO PAROQUIAL DE ASSUNTOS ECONÔMICOS; - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA C; - ASSOCIAÇÃO DOS QUILOMBOLAS; - ASSOVERI – ASSOCIAÇÃO DE VESTUÁRIO DE RESERVA DO IGUAÇU; - CRESSOL – SISTEMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA.

§ 1º - Outras organizações não governamentais de defesa do meio ambiente e proteção do ecossistema que venham a serem legalmente constituídas, com sede e fora no Município, poderão ser convocados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo próprio Conselho Municipal do Meio Ambiente, para que dele façam parte, com a indicação de um representante.

§ 2º - Os membros do conselho Municipal do Meio Ambiente, após suas indicações pelas entidades que representam, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros indicados terão garantida sua investidura para um mandato de 02 (dois) anos, todos coincidentes para a data de seu término.

§ 4º - Não caberá qualquer compensação financeira aos membros do Conselho, cujo trabalho será voluntário, considerado e reconhecido como de relevante serviço prestado à comunidade.

§ 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente elegerá um Presidente e um Relator, competindo a estes as suas funções próprias definidas em Regime Interno.

§ 6º - A convocação das entidades previstas neste artigo, para que procedam a indicação de seus representantes, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – propor, coordenar e acompanhar o desenvolvimento da política de Meio Ambiente no Município;

II – propor normas técnicas, padrões e especificações de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal específico.

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmail.com



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

III – pré estabelecer e delimitar áreas de ação ecológica-governamental;

IV – receber denúncias de agressões ao meio ambiente, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas;

V – dar pareceres e propor, sempre que solicitado pela Administração Municipal, sobre:

- a) Autorização de desmates e empreendimentos florestais;
- b) Embargo de atividades florestais;
- c) Projetos, relatórios de impacto ambiental e de riscos;
- d) Levantamentos e demarcações de áreas de domínio público ou particular, para efeito de proteção ao meio ambiente municipal;
- e) Trabalhos técnicos de perícia e avaliação decorrentes da legislação ambiental do município;
- f) Convênios, contratos ou outros instrumentos legais, de qualquer natureza, afetos ao meio ambiente;
- g) Concessões para instalação, funcionamento e ampliação de atividades, obras e serviços de caráter público ou privado, que direta ou indiretamente indicam sobre o meio ambiente;
- h) Campanhas educacionais de treinamento, ou de outras sobre o meio ambiente;
- i) Atos municipais que afetem o equilíbrio natural local.

VII – desenvolver, através dos meios necessários e imprescindíveis, a ação educacional formal que sensibilize a sociedade quanto ao aspecto ecológico;

VIII – exigir o controle e fiscalização dos agrotóxicos e afins, bem como de produtos perigosos e nocivos à saúde humana, da flora e fauna, quanto ao transporte e destinação final de resíduos nos termos da legislação em vigor;

IX – incentivar a criação, a implantação a administração e/ou manutenção de:

- a) Inventário do patrimônio ambiental Municipal;
- b) Sistema Municipal de Parques Ecológicos;
- c) Sistema Municipal de Informações Ambientais, com a coleta integral de dados estatísticos;

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmai.com



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Município;

- d) Fórum Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- e) Calendário de Eventos Ecológicos;
- f) Programa de Recuperação de Áreas degradadas do

g) Museu Municipal de História Natural;

h) Programa de Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico e Ambiental Municipal;

X – prestar assessoria e/ou informações de interesse ambiental a órgãos ou entidades dos setores públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas;

XI – propor a instalação de taxas, preços e multas a serem decretadas pelos poderes competentes;

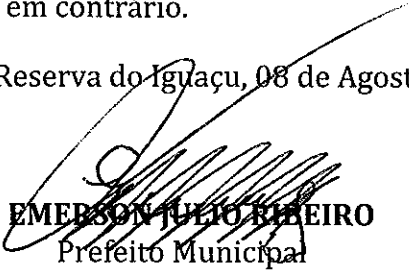
XII – agir integradamente com todas as entidades e órgãos públicos e privados, visando a melhoria da qualidade de vida em geral;

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal promover ampla campanha de divulgação da mídia local, das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar integral auxílio e a viabilizar as condições plenas e imprescindíveis para que o Conselho Municipal do Meio Ambiente possa implementar suas atividades, assegurando-lhe espaço para seu regular funcionamento de forma a garantir o perfeito desempenho das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Iguaçu, 08 de Agosto de 2014.


EMERSON JÚLIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 – e-mail: planejamentori@hotmail.com